

Assunto **Fwd: Re: Fwd: Pedidos de Esclarecimentos- PE nº 03/2023 CONAB/ AM**

De AM/Comite Permanente de Licitacao
<am.cpl@conab.gov.br>

Para <cnl@ciee.org.br>

Cópia Oculta (Cco) ARIANA LIBORIO DE OLIVEIRA
<ariana.oliveira@conab.gov.br>

Data 2023-07-04 16:46



Prezada Licitante, boa tarde!

Seguem abaixo destacadas em amarelo, as respostas aos pedidos de esclarecimentos - PE nº 03/2023 CONAB/AM

Gentileza acusarem o recebimento.

Atte.,



AM/Comite Permanente de Licitacao
SUREG-AM System User - ...
Telefone: ...

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Fwd: Pedidos de Esclarecimentos- PE nº 03/2023 CONAB/ AM

Data:2023-07-04 14:56

De:"AM/SETOR ADMIN. DE DESENV E REC.HUMANOS" <am.seade@conab.gov.br>

Para:AM/Comite Permanente de Licitacao <am.cpl@conab.gov.br>

Cópia:TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA <tiago.bezerra@conab.gov.br>, AM/Gerencia de Financas e Administracao <am.gefad@conab.gov.br>, AM/Setor Contabil e Financeiro <am.secof@conab.gov.br>

À CPL,

Os esclarecimentos seguem abaixo em Amarelo.

Taíssa Lins



AM/Setor Administrativo de Desenvolvimento e Recursos Humanos
Companhia Nacional de Abastecimento
(92) 3182-2414 - VoIP 2414

Em 2023-07-04 08:38, AM/Comite Permanente de Licitacao escreveu:

Prezados, bom dia!

Encaminhamos pedidos de esclarecimentos para que sejam respondidos dentro do prazo legal.

Att.



AM/Comite Permanente de Licitacao
SUREG-AM System User - ...
Telefone: ...

----- Mensagem original -----

Assunto: Pedidos de Esclarecimentos- PE nº 03/2023 CONAB/ AM

Data: 2023-07-03 10:35

De: Central Nacional de Licitações- CNL <cnl@ciece.org.br>

Para: am.cpl@conab.gov.br

Cópia: "cnl@ciece.org.br" <cnl@ciece.org.br>

Ao

Pregoeiro

Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 03/2023

PROCESSO N.º 21218.00035/2023-78

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, **solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo.**

1- a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea "a", será considerada a quantidade de no mínimo 01 (um) atestado, para o(s) serviço(s) principal (is), quais sejam, locação de mão de obra.

Esclarecimento: Ressaltamos que o programa de aprendizagem não configura locação de mão de obra ou terceirização de mão de obra, pois o programa de aprendizagem é regida por legislação própria. Estão de acordo?

RESPOSTA: NO CASO DA CONAB, ALÉM DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM A CONTRATADA TAMBÉM É A EMPREGADORA DOS JOVENS APRENDIZES, POR ISSO A EXIGÊNCIA DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. ENTRETANTO, CASO APRESENTE ATESTADO DE SERVIÇO RELACIONADO AO OBJETO, ESTE SERÁ CONSIDERADO, CONFORME SUBITEM A.3, DO ITEM 10.4.4 DO EDITAL.

2- 12.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo deste Edital.

3.9. O prazo de vigência do contrato será de até 05 (cinco) anos de duração, contados da data de sua assinatura, ou até o término de dois ciclos do programa de aprendizagem formação técnico profissional metódica, o que vier primeiro, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

Esclarecimento 01: Verificamos que o edital cita dois prazos de vigência contratual, devemos considerar que o contrato será de 5 anos?

RESPOSTA: CONSIDERAR O ITEM 3.9 DO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ATÉ 05 ANOS).

Esclarecimento 02: Para a disputa de lances devemos considerar apenas 12 meses?

RESPOSTA: CONSIDERAR 12 MESES PARA O VALOR GLOBAL ANUAL NA DISPUTA DE LANCES E QUE NÃO ULTRAPASSE O MONTANTE DE R\$ 87.551,52.

Esclarecimento 03: Caso o contrato inicial seja de 12 meses, solicitamos, por gentileza, que haja alteração para 24 meses tendo em vista o prazo do contrato dos aprendizes, é possível?

RESPOSTA: CONSIDERAR O ITEM 3.9 DO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ATÉ 05 ANOS).

3- conforme Portaria 723/2012

Esclarecimento: Tendo em vista que a portaria 671 revogou a portaria 723, podemos entender que a presente contratação poderá ser atendida pela legislação vigente?

Ressaltamos que a carga horária foi modificada de acordo com a portaria vigente.

RESPOSTA: NO EDITAL FOI CONSIDERADA A PORTARIA 723/2012 E SUAS ALTERAÇÕES. PORTANTO, A CONTRATAÇÃO DEVERÁ ATENDERÁ A LEGISLAÇÃO MAIS ATUAL/VIGENTE.

4- 6.3. Nos casos de extinção ou rescisão antecipadas do Contrato de Aprendizagem, a CONTRATADA deverá alocar novo jovem aprendiz, sob pena de infração ao disposto no Art. 429 da CLT.

Esclarecimento 1: Levando em consideração que após a assinatura do contrato haverá os trâmites de contratação e que o contrato de Aprendizagem é um Contrato Especial de Emprego com vigência determinada, e que possibilidades de rescisão antecipada desses contratos só podem ocorrer nas hipóteses previstas na lei, questionamos se a vigência de tais Contratos de aprendizagem será respeitada por esse ente público, mantendo a contratação dos aprendizes com atividades práticas nesse ente e teóricas no CIEE, mesmo se ultrapassada a data da vigência do contrato firmado entre esse ente e a contratada.

Esclarecimento 2: Em complemento ao questionamento anterior e visando o cumprimento da legislação que regulamenta o Programa de Aprendizagem, bem como a equivalência da Contratação do Aprendiz aos casos de estabilidade provisória, uma vez que o mesmo não poderá ter seu Contrato de Aprendizagem encerrado, salvo nas condições previstas no art. 433 da CLT, entendemos que deverá ser inserido na minuta de contrato o parágrafo único abaixo, preservando o direito do aprendiz encerrar o conteúdo o aprendizado.
"Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da Contratada rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à Contratante repassar à Contratada todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s)."
Estão de acordo com a inclusão da cláusula?

Esclarecimento 3: Caso a resposta seja negativa, solicitamos que apenas haja contratação de aprendizes cuja a vigência do Contrato de Aprendizagem esteja abarcado pela vigência do Termo de colaboração, evitando assim que o contrato especial de trabalho ultrapasse a vigência do contrato entre a ESFL e a CONAB/ AM. É possível?

RESPOSTA: INFORMAMOS QUE A CONAB/AM RESPEITARÁ O CONTRATO DE APRENDIZAGEM, NÃO EXIGINDO REPOSIÇÃO DE VAGAS CASO O TEMPO DE APRENDIZAGEM ULTRAPASSE A VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A ESFL E A CONAB.

5- Esclarecimento: Considerando que o programa de aprendizagem abrange a capacitação digital dos aprendizes, questionamos se esse ente entende que a contratação de escola de informática para ministração da capacitação digital (sem repasse de custo ao ente) é uma subcontratação ou se pode ser realizada?

RESPOSTA: PODERÁ SER REALIZADA.

6- 6.7. A contratação de jovens aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos, exceto quando:

6.8. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18 a 24 anos.

Esclarecimento: Serão contratados apenas jovens de 18 a 24 anos?

RESPOSTA: O ITEM 6.8 ESCLARECE QUE SE AS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS SE ENQUADRAREM EM ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS SUBITENS 6.7.1 A 6.7.3 SOMENTE PODERÃO SER EXECUTADAS POR JOVENS DE 18 A 24 ANOS.

A CONAB PREVÊ A CONTRATAÇÃO DE JOVENS DE 14 A 24 CONFORME A LEGISLAÇÃO E O ITEM 3.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7- 8.1 A CONTRATADA deverá fornecer vales-transportes aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor.

Esclarecimento: Considerando que a CLT institui como direito do jovem receber o valor integral para o deslocamento, independente da quantidade de ônibus a ser utilizado por dia. A contratada contemplará na planilha de custo um valor estimado sendo os preços reais adequados conforme a necessidade do aprendiz contratado e a contratante ressarcirá integralmente a contratada por esses valores. Estão de acordo?

RESPOSTA: DE ACORDO. ENTRETANTO OBSERVAR QUE NO AMAZONAS ESTUDANTES PODEM TER ACESSO A ISENÇÃO DO TRANSPORTE, BEM COMO EXISTEM TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO.

8- 8.4 O aprendiz também fará jus ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, bem como serão ressarcidos, ao valor do salário do aprendiz deduções referentes a tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

Esclarecimento: Os Aprendizes serão ressarcidos, do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica. O desconto mensal do salário destinado à previdência social(INSS) no salário, não será reembolsado ao aprendiz. Estão de acordo?

RESPOSTA: DE ACORDO.

9- 8.5 A CONTRATADA deverá fornecer aos aprendizes 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:

a) Cada conjunto de uniforme será composto por: 02 (duas) camisas/coletes, nas quais deverão constar identificação e tamanho compatíveis com o que será definido em diálogo entre contratante e contratada;

Esclarecimento: Sobre os uniformes questionamos se podemos atender com o fornecimento de 02 (dois) coletes por semestre a cada aprendiz. Sugerimos o colete para melhor aderência e manuseio do aprendiz diariamente devido o material utilizado.

O colete fornecido seguirá o modelo silk em tecido furadinho, 100% poliéster na cor azul, galão em poliéster com 01 CM acabado, acabamento na barra em galoneira e elásticos laterais. Podemos atender dessa forma?

RESPOSTA: COMO PREVISTO NO ITEM 8.5, A, O UNIFORME PODERÁ SER FORNECIDO DAS DUAS FORMAS: CAMISAS OU COLETES. ENTRETANTO CORES E MODELOS DEVERÃO SER ALINHADOS A ÁREA DE COMUNICAÇÃO DA CONAB, RESPEITANDO A NORMA DE IDENTIDADE VISUAL DA CONAB (https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/60000_sistema_de_administracao/60.306_Norma_de_Identidade_Visual.pdf).

10- 9.14 Indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem, observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento Físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;

Esclarecimento: Tendo em vista que o programa de aprendizagem é composto por atividades práticas e teóricas, ressaltamos que as atividades práticas devem ser monitoradas pela CONAB/ AM, por meio do supervisor designado, sendo orientados quando necessário pela ESFL. Estão de acordo?

RESPOSTA: CIENTE. OS ITENS INDICADOS REFEREM-SE A RESPONSABILIDADES DA CONAB.

11- 10.6 Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;

Esclarecimento: Considerando que o programa de aprendizagem é regido por legislação específica e não se confunde com terceirização de mão de obra, os aprendizes serão orientados a exercer suas atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem mas não poderá garantir, considerando uma possível falta, tão pouco ser punida devido a falta do jovem. Estão de acordo?

RESPOSTA: LEMBRAMOS QUE A CONAB NÃO PODE CONTRATAR DIRETAMENTE SEUS JOVENS APRENDIZES E ESSA CONTRATAÇÃO É FEITA VIA ESFL. A ESFL NÃO SERÁ PUNIDA PELA FALTA DO JOVEM, MAS PODERÁ SER PUNIDA CASO NÃO ESTEJA EXECUTANDO SEUS SERVIÇOS DE FORMA ADEQUADA.

12- 10.8 Manter mecanismos para proporcionar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

Esclarecimento: Está ESFL disponibiliza cursos de capacitação em seu sistema para aprimoramento dos estudantes no mundo do trabalho. Podemos atender ao item dessa maneira?

RESPOSTA: DE ACORDO.

13- 10.9 Informar a Conab, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda quando do desligamento do adolescente no programa;

Esclarecimento: Sendo os relatórios realizados tão somente semestralmente atenderá ao solicitado?

RESPOSTA: DEVERÁ RESPEITAR O EXIGIDO EM EDITAL.

14- 10.12 Apresentar à CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

10.13 Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviços no valor integral mensal contratado, acompanhada dos comprovantes listados no item anterior;

Esclarecimento 01: A documentação comprobatória é disponibilizada pela Equipe de Ressarcimento para o setor responsável até 15º dia útil do mês subsequente da competência finalizada, devido a disponibilidade dos comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas. Podemos atender dessa maneira, não sendo vinculado o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura aos comprovantes de pagamentos dos aprendizes?

RESPOSTA: AS NOTAS FISCAIS SÃO ACOMPANHADAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS ANTERIOR (EX: NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS DE JUNHO/2023, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS DO MÊS DE MAIO/2023).

Esclarecimento 02: Sendo tão somente encaminhado o boleto, nota fiscal referente ao valor da taxa administrativa, recibo referente aos valores desembolsados pela ESFL (salário, benefícios e encargos sociais) e planilha de ressarcimento, onde consta a descrição analítica dos valores cobrados e à regularidade fiscal e trabalhista junto a nota fiscal e as demais comprovações no mês subsequente, atenderá ao solicitado?

RESPOSTA: CONSIDERANDO ITEM 10.13 DO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER APRESENTADA NOTA FISCAL COM O VALOR INTEGRAL MENSAL CONTRATADO.

Esclarecimento 03: Podemos atender ao item com o cronograma descrito abaixo?

- O faturamento ocorre por volta do 5º dia útil e se refere à competência anterior.
- O vencimento padrão é no dia 20 do mês em que ocorreu o faturamento.
- O processo de ressarcimento deve ser enviado para a empresa preferencialmente até dia 10 (do mês em que ocorreu o faturamento) e normalmente é composto por: boleto, nota fiscal referente ao valor da CI, recibo referente aos valores desembolsados pelo CIEE (salário, benefícios e encargos sociais) e planilha de ressarcimento, onde consta a descrição analítica dos valores cobrados.

RESPOSTA: CONSIDERANDO ITEM 10.13 DO TERMO DE REFERÊNCIA, A CONTRATADA DEVERÁ Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de

Serviços no valor integral mensal contratado. COMPLEMENTANDO A INFORMAÇÃO, VER REPOSTA DO ESCLARECIMENTO 1 ACIMA.

Esclarecimento 04: Sobre a redação da Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos dos salários e benefícios dos aprendizes, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente.

Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos aprendizes e referente ao pagamento dos serviços prestados (contribuição institucional) emitimos Nota Fiscal.

Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende às exigências da CONTRATANTE.

RESPOSTA: OBSERVAR ITEM 10.13 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

15- 10.16 Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

Esclarecimento: Com a implantação do E-Social não é necessário a realização do CAGED. Estão de acordo?

RESPOSTA: DE ACORDO, LEMBRANDO QUE A ESFL SERÁ A RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL.

16- 10.18 Manter em dia as suas expensas apólices de seguro de acidente de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

10.19 Enviar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;

Esclarecimento: Conforme lei 10.097/00, o aprendiz terá seguro de vida, não seguro de acidentes pessoais, O seguro oferecido é somente em caso de morte acidental ou invalidez permanente. O valor do Seguro será de acordo com o salário vigente do aprendiz e não inclui despesas médicas. Estão de acordo?

RESPOSTA: CONFORME O ITEM 10.18 DO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO.

17- 10.22 Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a Conab os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação;

Esclarecimento: A contratada após recebimento do perfil (triagem sistêmica) solicitado pela contratante encaminhará os candidatos para entrevista e seleção final junto a CONAB/ AM, correto?

RESPOSTA: A CONAB NÃO REALIZARÁ ENTREVISTA, DEVENDO APENAS APROVAR OS JOVENS SELECIONADOS PELA ESFL.

18- 10.30 Após a publicação do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar à Conab aprendizes para atuarem na SUREG/AM;

Esclarecimento: Tendo em vista o processo de contratação que envolve diversas fases, como seleção, apresentação da documentação pelo candidato, formalização do contrato, entre outros, solicitamos que o prazo descrito no item 10.30 seja flexível, é possível?

Ressaltamos que além dos trâmites administrativos o aprendiz realizará capacitação inicial junto a ESFL por 10 dias.

RESPOSTA: A PRINCÍPIO O PRAZO DEVERÁ SER CUMPRIDO, POIS É CONTADO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, GERALMENTE POSTERIOR À ASSINATURA. CIENTE DA CAPACITAÇÃO INICIAL, PREVISTA NO ITEM 4.3 DO TERMO

DE REFERÊNCIA.

19- 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Esclarecimento: Solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa descrita no decorrer do edital, termo de referência e minuta contratual, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato.

Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pela instituição, pois recairá sobre o salário dos aprendizes, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pela instituição, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos aprendizes.

RESPOSTA: A BASE ESTABELECIDADA ESTÁ PREVISTA NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB, ARTIGO 578, NÃO PODENDO SER ALTERADA.

20-23.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

Esclarecimento: Tendo em vista que o objeto licitado não se classifica como terceirização de mão de obra ou mão de obra exclusiva, bem como não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da contratada e/ou com os estagiários, conforme lei 11.788/08, solicitamos a exclusão dos itens acima pois não se aplicam ao objeto licitado.

RESPOSTA: COMO A ESFL SERÁ A EMPREGADORA, NÃO TEMOS COMO RETIRAR A EXIGÊNCIA.

21- Garantir um atendimento célere às demandas da Conab

24 h

Esclarecimento: Tendo em vista os prazos que envolvem as realizações das demandas, solicitamos, por gentileza, o prazo de 72h úteis para atendimento das demandas junto a CONAB/ AM, é possível?

RESPOSTA: NÃO HÁ INTERESSE EM ALTERAR O EDITAL, POSTO QUE SE HOVER MOTIVAÇÃO PARA O NÃO ATENDIMENTO O PRAZO PODERÁ SER ALTERADO.

22- 7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Esclarecimento: Considerando que o contrato de aprendizagem é desenvolvido em atividades teóricas e práticas, onde nas atividades práticas o jovem estará sob supervisão da CONAB/ AM, a ESFL responderá por danos comprovadamente causados por seus empregados, exceto os aprendizes, pois estarão sendo supervisionados pelo órgão. Estão de acordo?

RESPOSTA: A PREVISÃO NÃO SE REFERE AOS APRENDIZES.

23- 17. DO REAJUSTE DO CONTRATO

Esclarecimento: Considerando que a presente licitação dispõe como objeto a contratação de ESFL para prestação de serviços junto ao programa de aprendizagem, que não se classifica como terceirização de mão de obra, para repactuação dos preços solicitamos o cronograma abaixo:

Salário do Aprendiz- De acordo com a atualização federal

Vale Transporte- De acordo com a atualização municipal

Vale Alimentação- Conforme solicitado pela CONAB/ AM

PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- De acordo com o reajuste de preço da empresa contratada

Estão de acordo?

CONFORME ITEM 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA, A PROPOSTA DEVERÁ SER DIVIDIDA EM:

A) salários, benefícios, tributos e encargos sociais; B) taxa administrativa em valor absoluto; C) Insumos variáveis. O Salário do Aprendiz, Vale Transporte E Vale Alimentação FAZEM PARTE DO ITEM A, FORMA DE REAJUSTE PREVISTO NO ITEM 17.5 DO TR. O PCMSO, FAZ PARTE DO ITEM C, FORMA DE REAJUSTE PREVISTO NO ITEM 17.1 DO TR.

24- 4.3. A CONAB poderá autorizar, se necessário, a permanência dos jovens aprendizes no estabelecimento da CONTRATADA por um período máximo de 15 dias para prévia qualificação, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação de serviços, etc., antes de iniciar as atividades diretamente na contratante.

Esclarecimento: Tendo em vista a nova portaria 671 em vigor, a ESFL ministra os 10% mínimos da carga horária teórica no início do contrato, tendo a duração de 40h, distribuídas em 10 dias úteis, e fará a distribuição da carga horária total do programa no calendário do aprendiz enviando no kit admissional. O formato da capacitação é híbrido, sendo a Inicial, Regular/semanal presencial e alguns dias (definidos no calendário) de capacitação final, na modalidade EAD. De acordo com as ofertas de turmas e horários nos locais de contratação, deverá haver um alinhamento com a concedente para a matrícula. Estão de acordo?

RESPOSTA: SE ESTIVER ATENDENDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E FOR CUMPRIDO, NÃO HÁ OBJEÇÃO.

25- 6.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o jovem aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de no mínimo 12 meses e no máximo de 24 meses, exceto quando se tratar de menor aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao jovem aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento Físico, moral e psicológico.

Esclarecimento: Tendo em vista a Portaria 671, a distribuição da carga horária ocorrerá da forma descrita abaixo?

CARGA HORÁRIA TOTAL: 1840h

CARGA HORÁRIA TEÓRICA: 400h

CARGA HORÁRIA PRÁTICA: 1440h

Estão de acordo?

RESPOSTA: SE ESTIVER ATENDENDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E FOR CUMPRIDO, NÃO HÁ OBJEÇÃO.

26- 10.7 Manter mecanismo de acompanhamento, mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sendo de avaliar o desenvolvimento de suas atividades, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento Físico ou a sua moralidade, informando a Conab por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço no caso de identificadas as referidas situações;

Esclarecimento: Sendo realizada reuniões trimestrais, juntamente com acompanhamento contínuo dos jovens durante a capacitação e realização de avaliação de desempenho dos aprendizes na instância teórica a cada seis meses (abril e outubro) e formaliza no mês seguinte para o órgão parceiro por e-mail, orientando também a concedente da aprendizagem prática para que realize no mesmo, sendo promovida a gestão compartilhada para monitoramento do desempenho do aprendiz, atenderá ao solicitado?

RESPOSTA: DEVERÁ RESPEITAR O EXIGIDO EM EDITAL.

27- 10.9 Informar a Conab, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios

mensais e folhas de frequência e, ainda quando do desligamento do adolescente no programa;

Esclarecimento: Sendo a frequência nas atividades teóricas encaminhadas mensalmente à contratante, atenderá ao solicitado?

RESPOSTA: DEVERÁ RESPEITAR O EXIGIDO EM EDITAL.

28- 10.10 Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificações das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab;

Esclarecimento: Sendo o certificado assinado tão somente pela ESFL, atenderá ao solicitado?

RESPOSTA: DEVERÁ RESPEITAR O EXIGIDO EM EDITAL.

29- 10.23 Informar a Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, bem como encaminhar à Conab, sempre que solicitado, documento comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;

Esclarecimento: Sendo solicitado ao aprendiz a declaração de vínculo escolar e/ou histórico nos meses de fevereiro e agosto e caso identificado alguma irregularidade, será acionado o aprendiz e/ou responsável legal em conjunto com o Serviço Social para encaminhamentos, atenderá ao solicitado?

Ressaltamos que a ESFL não tem acesso ao sistema escolar para monitoramento da frequência, sendo que o acompanhamento também deverá ser realizado pelo órgão e tutor designado.

RESPOSTA: DEVERÁ RESPEITAR O EXIGIDO EM EDITAL.

30- 24.2. O desempenho do aprendiz será avaliado, semestralmente, pelos representantes da CONAB e da CONTRATADA.

Esclarecimento: Sendo a avaliação de desempenho dos aprendizes na instância teórica realizada a cada seis meses (abril e outubro) e formaliza no mês seguinte para o órgão parceiro por e-mail, orientando também a concedente da aprendizagem prática para que realize no mesmo período, atenderá ao solicitado?

RESPOSTA: DEVERÁ RESPEITAR O EXIGIDO EM EDITAL. DE ACORDO.

31- 4.2. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art 413 da CLT.

Esclarecimento: Ressaltamos que em hipótese alguma pode ter prorrogação ou compensação da jornada de trabalho, o art 413 da CLT não se aplica para aprendizes. Solicitamos a exclusão do item.

RESPOSTA: PEDIDO NEGADO, POIS HÁ PREVISÃO EM LEI, MAS SÃO HIPÓTESES IMPROVÁVEIS DE ACONTECER.

32- 6.6. Para fins de contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade do jovem aprendiz portador de deficiência mental será considerada tomando por base as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Esclarecimento: Tendo em vista o disposto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, no art. 97, § 6º, solicitamos a atualização do item.

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, traz a seguinte redação:

Art. 97. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428.

§ 6º Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

No artigo atualizado, foi suprimida a palavra mental.

RESPOSTA: PEDIDO NEGADO, NÃO VEMOS NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL, POIS NÃO HÁ MUDANÇA SUBSTANCIAL.

33- 7.2. Não serão descontadas do salário do aprendiz nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados:

Esclarecimentos: Ressaltamos que além das hipóteses elencadas no item 7.2, as faltas justificadas previstas no artigo 473 da CLT não serão descontadas do salário do aprendiz. Estão de acordo?

RESPOSTA: DE ACORDO POIS A CLT TEM APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA INDEPENDENTE DE CONSTAR NO EDITAL, APLICANDO-SE, NO QUE COUBER, O TEMPO MAIS VANTAJOSO AO JOVEM APRENDIZ.

34- 7.4. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, que deverão coincidir com um dos períodos de férias escolares, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedado o parcelamento.

Esclarecimento: Ressaltamos que preferencialmente as férias deverão coincidir com um dos períodos de férias escolares, estão de acordo?

RESPOSTA: DEVERÁ RESPEITAR O EXIGIDO EM EDITAL.

35- 10.31 A CONTRATADA deverá apresentar a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz, para ratificação pela Contratante;

Esclarecimento: Tendo em vista que uma vez assinada a parceria entre a ESFL e CONAB/ AM, o órgão autoriza a emissão do contrato (que receberá no kit de admissão), solicitamos, por gentileza, a exclusão do item.

RESPOSTA: NÃO SERÁ POSSÍVEL ALTERAR O ITEM POR SEGURANÇA JURIDICA DA CONAB.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE



AMANDA SILVA ARAUJO
Analista Administrativo I
Administração de Contratos e Central Nacional de Licitações | CNL



Brasília - DF
☎ (00) 0000-0000 / Ramal: 000000

Sistema Híbrido de Trabalho
💻 canaldeetica.com.br/ciee



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.